FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPEDES SOARES DA ROCHA" CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPEDES DE MARILIA – UNIVEM CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

ANDRÉ VINICIUS DE ALMEIDA GUIMARÃES CARLOS EDUARDO CAPISTRANO REGINATO SIDNEI NUNES DE OLIVEIRA

A CRISE ECONOMICA FINACEIRA DE 2008 E OS IMPACTOS PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

ANDRÉ VINICIUS DE ALMEIDA GUIMARÃES CARLOS EDUARDO CAPISTRANO REGINATO SIDNEI NUNES DE OLIVEIRA

A CRISE ECONOMICA FINACEIRA DE 2008 E OS IMPACTOS PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

Trabalho de curso apresentado ao curso de Administração da Fundação de Ensino "Eurípedes Soares da Rocha", mantenedora do Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM, como requisito parcial para Obtenção do grau de Bacharel em Administração.

Orientador Prof. EDUARDO RINO



FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA" Mantenedora do Centro Universitário Euripides de Marília - UNIVEM Curso de Administração

André Vinícius de Almeida Guimarães - 38089-1 Carlos Eduardo Capistrano Reglnato - 36771-0 Sidnei Nunes de Oliveira - 37584-5

TÍTULO "A CRISE ECONÔMICA FINANCEIRA DE 2008 E AS CONSEQUÊNCIAS PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS "

Banca examinadora do Trabalho de Curso apresentada ao Programa de Graduação em Administração de Empresas da UNIVEM. F.E.E.S.R. para obtenção do Titulo de Bacharel em Administração de Empresas.

Nota: 900

ORIENTADOR:

Eduardo Rino

EXAMINADOR:

Marisa Rossinholi

Marília, 03 de dezembro de 2009.

GUIMARÃES, André Vinicius de Almeida; REGINATO, Carlos Eduardo Capistrano; OLIVEIRA, Sidnei Nunes. **A CRISE ECONOMICA FINANCEIRA DE 2008 E OS IMPACTOS PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.** 2009. 45 f. Trabalho de Curso (Bacharelado em Administração) – Centro Universitário Eurípedes de Marília, Fundação de Ensino "Eurípedes Soares da Rocha", Marília, 2009.

RESUMO

A presente monografia tem o intuito de a partir de uma revisão histórica desde a crise de 1929 passando por todos o planos econômicos que o Brasil já teve, estudar a crise econômica financeira de 2008, definir uma MPE seu enquadramento e legislação, expor as dificuldades e oportunidades de recuperação encontradas MPEs como o acesso ao credito e a falta de demanda, a intervenção do governo na economia acabando assim com a doutrina neoliberal e as medidas e precauções por ele tomadas. Para que possamos entender o seu desenvolvimento o capítulo inicial aborda a crise de 1929, passando pelo capítulo seguinte falando sobre as micro e empresas de pequeno porte. No capítulo terceiro abordamos as dificuldades de empresa de pequeno porte nas crises econômicas brasileiras, finalizando com o último capítulo abordando as oportunidades das EPP do oeste paulista e a desoneração fiscal. Desta forma o trabalho de conclusão demonstra uma parte histórica do nosso país após a primeira grande crise enfrentada pelo mundo, a de 1929 até os nossos dias, que culmina com a última crise financeira de 2008.

Palavras - chave: Crise. MPE (micro e pequena empresa).

LISTA DE ABREVEATURAS E SIGLAS

- PIB Produto Interno Bruto
- IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- DIEESE Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos
- FIESP Federação das Industrias do Estado de São Paulo
- FAF Fundo de Aplicações financeiras
- BTNf Bônus do Tesouro Nacional Fiscal
- TRD Taxa referencial diária
- IOF Imposto Sobre Operações Financeiras
- URV Unidade Real de Valor
- FED Federal Reserve (Banco central Americano)
- BC Banco central
- EPP Empresas de Pequeno Porte
- MPE Micro e Pequena Empresa

LISTA DE GRÁFICOS

| Gráfico 1–Inflação | Anualizada | 16 |
|--------------------|------------|----|
| | | |

SUMÁRIO

| INTRODUÇÃO | 8 |
|---|----|
| | |
| CAPÍTULO 1 – EVOLUÇÃO ECONOMICA BRASILEIRA DESDE 1929 | 9 |
| 1.1 A crise de 1929 | 9 |
| 1.2 Getulio Vargas e a indústria pesada. | 10 |
| 1.2.1 O segundo governo de Vargas (1951-1954) | 11 |
| 1.3 Planos de Juscelino Kubitschek | 11 |
| 1.4 A crise de 1962 – 1967 | 12 |
| 1. 5 A crise da divida externa e crise fiscal. | 14 |
| 1.6 Plano cruzado | 16 |
| 1.7 Plano Bresser | 17 |
| 1.7.1 O Plano - um fracasso | 17 |
| 1.7.2 Por que esse outro plano não saiu | 17 |
| 1.7.3 O Plano Bresser era de emergência | 17 |
| 1.8 Plano verão | 18 |
| 1.9 Os planos Collor I e II | 19 |
| 1.10 Plano real | 22 |
| 1.11 A crise de 2008 – 2009 | 23 |
| 1.11.1 Primeiros efeitos | 24 |
| 1.11.2 Um ano depois | 24 |
| 1.11.3 Combate | 25 |
| | |
| CAPITULO 2 – EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LEGISLAÇÃO | 27 |
| 2.1 Tratamento jurídico diferenciado | |
| 2.2 Definição de micro empresa e empresa de pequeno porte | |
| 2.3 Enquadramento | |
| 1 | |
| | |
| CAPITULO 3 – ANÁLISE DA CRISE FINANCEIRA DE 2008 E AS CONSEQUENCIA | |
| PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS | |
| | |
| 3.2 A crise de 2008 e seus reflexos nas empresas de pequeno porte | |
| 3.3 A restrição ao credito e os efeitos na demanda | |
| 3.4 O fim do Neoliberalismo e a volta da teoria keynesiana | |
| 3.5 O que è Neoliberalismo | |
| 3.6 O que é Keynesinismo | |
| 3.7 Intervenções realizadas pelo governo na economia os benefícios e oportunidades gera | |
| para as empresas. | 32 |
| | |
| CONSIDER A CÕES FINAIS | 33 |

| BIBLIOGRAFIA | 34 |
|---|----|
| | |
| ANEXOS A – Lei Nº 9841, de 5 de outubro de 1999 | 36 |

INTRODUÇÃO

Desde a crise de 1929, o mundo não sabia o que era uma crise devastadora como foi a de 2008. Pela proporção de habitantes nos tempos atuais, comparado com o de 1929 tem-se a impressão que esta foi a maior crise presenciada por todos os países. A velocidade da informação proporcionou esta impressão em todo o globo terrestre.

Empresas foram fechadas, bancos encerraram suas atividades, os investidores em Bolsa de Valores perderam bastante com a desvalorização do valor facial das ações.

Pelos procedimentos de controle adotado pelo Brasil no inicio dos anos dois mil, com o PROER do sistema financeiro, realizado pelo Governo Federal, inibiu que as instituições financeiras adotassem os mesmos procedimentos das instituições americanas e européias. Com o PROER o Banco Central Brasileiro passou a ter um atípico do neoliberalismo, isto é, a intervenção das autoridades governamentais em setor econômico, possibilitou juntamente com os fundamentos macroeconômicos, que a crise não fosse tão profunda em nosso pais.

Medidas de caráter econômico, com base nos ensinamentos de Keynes, possibilitaram a recuperação dos setores mais prejudicados da área produtiva.

No primeiro capitulo desse trabalho procuramos fazer uma revisão histórica da economia desde 1929 até a crise de 2008, no segundo capitulo definiremos o que é uma micro e pequena empresa segundo a legislação pertinente, no terceiro capitulo será realizado uma analise da crise financeira de 2008 e seus impactos para a micro e pequenas empresas de nosso país.

CAPÍTULO 1 – EVOLUÇÃO ECONOMICA BRASILEIRA DESDE 1929

1.1 A crise de 1929

O artigo publicado no site Historia do Mundo traz que no início do século XX, os Estados Unidos viviam o seu período de desenvolvimento, até que a partir de 1925, apesar de toda a euforia, a economia norte-americana começou a passa por sérias dificuldades. Podemos identificar dois motivos que acarretaram a crise:

O aumento da produção não acompanhou o aumento dos salários. Além de a mecanização ter gerado muito desemprego.

A recuperação dos países europeus, logo após a 1ª Guerra Mundial. Esses eram potenciais compradores dos Estados Unidos, porém reduziram isso drasticamente devido à recuperação de suas econômicas.

Diante da contínua produção, gerada pela euforia norte-americana, e a falta de consumidores, houve uma crise de superprodução. Os agricultores, para armazenar os cereais, pegavam empréstimos, e logo após, perdiam suas terras. As indústrias foram forçadas a diminuir a sua produção e demitir funcionários, agravando mais ainda a crise.

A crise naturalmente chegou ao mercado de ações. Os preços dos papéis na Bolsa de Nova York, um dos maiores centros capitalistas da época, despencaram, ocasionando o crash (quebra). Com isso, milhares de bancos, indústrias e empresas rurais foram à falência e pelo menos 12 milhões de norte-americanos perderam o emprego.

Abalados pela crise, os Estados Unidos reduziram a compra de produtos estrangeiros e suspenderam os empréstimos a outros países, ocasionando uma crise mundial. Um exemplo disso é o Brasil, que tinha os Estados Unidos como principal comprador de café. Com a crise, o preço do café despencou e houve uma superprodução, gerando milhares de desempregados no Brasil.

Para solucionar a crise, o eleito presidente Franklin Roosevelt, propôs mudar a política de intervenção americana. Se antes, o Estado não interferia na economia, deixando tudo agir conforme o mercado, agora passaria a intervir fortemente. O resultado disso foi a criação de grandes obras de infra-estrutura, salário-desemprego e assistência aos trabalhadores, concessão de empréstimos, etc. Com isso, os Estados Unidos conseguiram retomar seu crescimento econômico, de forma gradual, tentando esquecer a crise que abalou o mundo.

1.2 Getulio Vargas e a indústria pesada.

Pelo artigo publicado no site "cultura Brasil", nos inícios dos anos 50, a indústria brasileira apresentava dois aspectos salientes: de um lado, empreendimentos centrados na produção de bens perecíveis e semiduráveis, destacando-se particularmente as indústrias têxtil, alimentar, gráfica, editorial, de vestuário, fumo, couro e peles; de outro, empresas inteiramente nacionais, normalmente gerenciadas pelo núcleo familiar proprietário. Quanto a estas últimas - segundo o economista Paul Singer –, embora algumas "tivessem dado mostras da apreciável capacidade de expansão via auto-acumulação, chegando a se constituir alguns 'impérios industriais' (como os de Francisco Matarazzo e Ermírio de Moraes), estava claro que nenhuma tinha possibilidade de mobilizar os recursos necessários para efetivamente iniciar a indústria pesada no país".

Efetivamente, a industrialização em 1950 não estava ainda completa, pois, a produção de bens perecíveis e semiduráveis de consumo não conduziu a indústria além dos limites da demanda por esse tipo de produto.

Segundo os economistas, as indústrias estão articuladas da seguinte maneira: indústria de consumo, que se caracteriza pela produção de bens e serviços destinados à direta satisfação dos consumidores (alimentos, roupas, diversões, sapatos, fumo, couro); indústria de bens intermediários, que produz bens que necessitam de transformações finais para se converterem em produtos aptos ao consumo (gusa para diversas indústrias, trigo para o padeiro, etc.); e, finalmente, a indústria de bens de capital, que não se destina à produção de bens imediatamente consumíveis, sendo organizada para dar eficiência ao trabalho humano, tornando-o mais produtivo (máquinas, estradas, portos, etc.).

Pois bem, no Brasil havia quase que exclusivamente a indústria de consumo, ou leve, que se dedicava à produção de "bens perecíveis e semiduráveis". Desse modo, a implantação definitiva do sistema industrial dependia do encontro de soluções para a implantação da indústria pesada, produtora de bens duráveis de consumo, bens intermediários e bens de capital.

Presença norte-americana – No início da década de 1950, embora as opções fossem claras, a definição em torno da industrialização via capital estrangeiro ou estatal ainda não era evidente. Mas a presença norte-americana já era visível em nossa economia.

Em 1951 a Comissão Mista Brasil - Estados Unidos reuniu-se para elaborar um grandioso projeto no setor energético e viário, em que uma considerável soma de capital norte-americano seria aplicada: cerca de 400 milhões de dólares. Em oposição a essa abertura

ao capital estrangeiro, surgiu um maciço movimento de nacionalização do petróleo, sob o lema "O petróleo é nosso". Em 1953, finalmente, o Congresso, pressionado pela força que o movimento atingira, aprovou a lei que instituiu o monopólio estatal da exploração e do refinamento do petróleo.

Obviamente, o triunfo da iniciativa de um setor nacionalista, formado a partir da coligação de intelectuais, militares, estudantes, políticos e lideres operários, não poderia ser bem recebido pelos Estados Unidos, que, por esse tempo, atingiam o ponto culminante da guerra fria, com intensas repercussões internas.

A partir de 1953, com o fim da Guerra da Coréia (1950-1953), teve início uma conjuntura extremamente desfavorável ao Brasil, devido à queda dos preços dos produtos primários no mercado internacional, motivada pelas manipulações dos Estados Unidos. A dificuldade de obter divisas com as exportações provocou uma crise financeira, de modo que o recurso de tomar empréstimos no exterior se tornou inevitável. A vinculação do Brasil ao capital internacional, particularmente ao norte-americano, começou então a delinear-se com clareza.

1.2.1 O segundo governo de Vargas (1951-1954)

O artigo publicado no site "cultura Brasil" diz que o suicídio de Getúlio Vargas, em agosto de 1954, representou a vitória dos partidários do desenvolvimento dependente do capital estrangeiro. Contudo, seria um exagero atribuir o suicídio de Vargas apenas a essa questão e, sobretudo, emprestar a ele, postumamente, a imagem de um nacionalista intransigente. Contrariamente ao que se pode supor, o comportamento político de Getúlio em relação ao capital estrangeiro, ao imperialismo, em suma, era bastante flexível, e em nenhum momento se descartou por completo sua participação na economia brasileira. Getúlio só não concordava com o alinhamento completo do Brasil aos Estados Unidos, como estes pareciam desejar. Na verdade, recusava-se a atuar como peça subordinada ao capital estrangeiro.

1.3 Planos de Juscelino Kubitschek

Segundo artigo publicado no site "sua pesquisa" que traz informações sobre o governo de JK diz que no começo de seu governo, JK apresentou ao povo brasileiro o seu Plano de Metas, cujo lema era "cinqüenta anos em cinco". Pretendia desenvolver o país cinqüenta anos em apenas cinco de governo. O plano consistia no investimento em áreas

prioritárias para o desenvolvimento econômico, principalmente, infra-estrutura (rodovias, hidrelétricas, aeroportos) e indústria.

Foi na área do desenvolvimento industrial que JK teve maior êxito. Abrindo a economia para o capital internacional, atraiu o investimento de grandes empresas. Foi no governo JK que entraram no país grandes montadoras de automóveis como, por exemplo, Ford, Volkswagen, Willys e GM (General Motors). Estas indústrias instalaram suas filiais na região sudeste do Brasil, principalmente, nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e ABC (Santo André, São Caetano e São Bernardo). As oportunidades de empregos aumentaram muito nesta região, atraindo trabalhadores de todo Brasil. Este fato fez aumentar o êxodo rural (saída do homem do campo para as cidades) e a migração de nordestinos e nortistas de suas regiões para as grandes cidades do Sudeste.

Além do desenvolvimento do Sudeste, a região Centro-Oeste também cresceu e atraiu um grande número de migrantes nordestinos. A grande obra de JK foi a construção de Brasília, a nova capital do Brasil. Com a transferência da capital do Rio de Janeiro para Brasília, JK pretendia desenvolver a região central do país e afastar o centro das decisões políticas de uma região densamente povoada. Com capital oriundo de empréstimos internacionais, JK conseguiu finalizar e inaugurar Brasília, em 21 de abril de 1960.

A política econômica desenvolvimentista de Juscelino apresentou pontos positivos e negativos para o nosso país. A entrada de multinacionais gerou empregos, porém, deixou nosso país mais dependente do capital externo. O investimento na industrialização deixou de lado a zona rural, prejudicando o trabalhador do campo e a produção agrícola. O país ganhou uma nova capital, porém a dívida externa, contraída para esta obra, aumentou significativamente. A migração e o êxodo rural descontrolados fizeram aumentar a pobreza, a miséria e a violência nas grandes capitais do sudeste do país.

1.4 A crise de 1962 – 1967

Segundo João Ildebrando Bocchi em seu trabalho "As crises econômicas no Brasil, anos 60 e 70" diz que o crescimento do PIB brasileiro no período 1956-62 atingiu uma média anual de 7,1%. A produção industrial cresceu 9,8% a.a. Este forte ritmo de crescimento é seguido por uma inflexão cíclica. No período 1962-67, o crescimento do PIB apresenta uma média de 3,2%, e a produção industrial cresce tão somente 2,6% a.a. Os primeiros sinais de desaceleração já se manifestaram em 1962, após o 'boom' expansivo do Plano de Metas.

Uma das análises mais complexas e completas sobre a crise econômica que ocorre no pais nos anos 60 é desenvolvida por Maria Moraes. Esta autora articula a questão da tendência

decrescente da taxa de lucro, em um momento conjuntural de inflexão cíclica e de dificuldades na agricultura, com o ascenso da luta política: "A crise de 1964 é pois a unidade de determinações econômicas (as contradições oriundas do desenvolvimento capitalista brasileiro na década dos anos 60, apoiado no Estado e no capital estrangeiro, numa conjuntura de baixa do ciclo industrial e de dificuldades do setor agrário, em que não conseguiram ser postos em prática mecanismos que contrabalançassem a tendência decrescente da taxa de lucro) e políticas (ascensão do movimento de massa no contexto de um governo de inspiração democrático-nacional)"...

Após o golpe militar de 1964, será implantado o PAEG, buscando controlar a inflação e realizar um amplo conjunto de transformações institucionais no país. Estas transformações internas e a conjuntura externa favorável produziriam o milagre econômico brasileiro, com um crescimento médio do PIB de 11,2% ao ano entre 1968/73, atingindo o crescimento máximo de 14% em 1973. A indústria de transformação cresceu à taxa média de 13,3% ao ano (com um crescimento máximo de 16,6% em 1973), enquanto a indústria da construção cresceu à taxa média de 15% a. a. Os serviços de utilidade pública, incluindo principalmente a geração de energia elétrica, cresceram 12,1% a. a. No setor terciário, o comércio cresceu 11,1% e o setor de transporte e comunicações apresentou uma média de crescimento pouco superior a 13% a. a. Já o setor primário, em que incluímos a agricultura, cresceu tão somente 4,5% a. a. (Lago, 1992).

Os dados relativos ao crescimento tornam-se ainda mais impressionantes quando analisados desagregadamente. O crescimento da indústria de material de transporte, por exemplo, ultrapassou a média de 20% a. a. nesse período. A indústria de material elétrico cresceu 28% a. a. no período 1970/73. Já a industria da construção civil após um crescimento negativo de 2,8% a. a. entre 1962/67, apresenta um crescimento de 10,9% a. a. entre 1967/73.

No período 1974/77 os vários setores industriais serão atingidos desigualmente pela forte redução no ritmo de crescimento. A indústria de transformação após ter atingido um crescimento médio anual de 14% no período 1970/73, crescerá tão somente 6,6% a.a. no período 1974/77. O setor de bens duráveis que cresceu à taxa anual de 25,5% no período 1970/73, apresentará um crescimento médio de 4,5% a.a. no período 1974/77, enquanto o setor de bens de produção tem o seu crescimento médio de 15,7% a.a. no período 1970/73 reduzido para 8,6% a.a. no período 1974/77 e o sub-setor de bens de capital, que atingiu um crescimento de 22,5% a.a. no período 1970/73, terá o seu crescimento reduzido a 8,4% a.a. no período seguinte.

O fim do milagre econômico não significou, portanto, uma recessão como ocorreu nesse momento nos países desenvolvidos. Aqui, apesar das grandes variações que os dados anteriores mostram, o PIB manterá um crescimento médio de 8,3% a.a. no período 1973/76, de 6,2% entre 1976/80 e de 7,1% a.a. no período 1973/80, taxa exatamente igual ao crescimento médio do PIB brasileiro de 1947 a 1980 (Serra, 1982).

Mais uma vez as explicações para essa inflexão no ritmo de crescimento foram diversas. Uns, especialmente aqueles vinculados ao governo e/ou às teorias econômicas ortodoxas, associam esse quadro aos problemas criados na economia mundial pelo choque do petróleo de 1973. Outros enxergaram na desarticulação das políticas econômicas governamental em resposta à turbulência mundial a causa amplificadora da crise, invertendo exatamente a relação causal: é a crise mesma que provoca essa desarticulação.

1. 5 A crise da divida externa e crise fiscal.

João Paulo dos Reis Velloso em seu artigo apresentado no fórum nacional de idéias para modernização do Brasil, a economia brasileira enfrenta na década de 1980 a mais grave crise de sua história industrial, uma crise definida em longo prazo pela estagnação da renda por habitante nessa década e, em curto prazo, por taxas de inflação que se aproximam perigosamente da hiperinflação.

A causa fundamental da crise econômica brasileira é a crise fiscal, é o desequilíbrio financeiro estrutural do setor público, o qual, por sua vez, tem como uma de suas causas fundamentais o tamanho excessivo da dívida externa pública.

É um equívoco, no entanto, imaginar que essa crise resuma-se a um elevado déficit público, como é possível depreender da discussão corrente sobre a economia brasileira. Na verdade, a crise fiscal tem três dimensões:

- 1) Uma dimensão de fluxo: o próprio déficit público.
- 2) Uma dimensão de estoque: a dívida pública interna e externa.
- 3) Uma dimensão psicossocial: a falta de crédito do Estado, que pode ser definida em termos objetivos pela incapacidade de financiar seu déficit em prazo maior do que o *overnight*.

O desequilíbrio financeiro estrutural do setor público originou-se na política de crescimento com endividamento da década de 1970. Já citada acima.

Na verdade, a dívida externa é o pano de fundo da crise econômica brasileira. A redução da taxa de crescimento da economia brasileira na década de 1980 para uma média

muito próxima ao crescimento da população explica-se, em termos de causalidade direta, por um lado, pela redução da taxa de investimentos e, por outro, pela aceleração da inflação, que desorganiza ou torna mais ineficiente o investimento. O desequilíbrio financeiro estrutural do setor público e a dívida externa são, por sua vez, a causa da redução dos investimentos e da inflação. Neste caso, temos dois efeitos: um efeito déficit público, já que a desvalorização cambial recai sobre uma dívida externa que é quase inteiramente pública, e um óbvio efeito custo, na medida em que as desvalorizações cambiais reais constituem-se num efeito acelerador da inflação poderoso.

Elevadas taxas de inflação, por sua vez, têm como consequência:

- 1) O aumento da relação capital/produto, na medida em que desorganiza a economia, distorcendo a alocação de recursos.
 - 2) A redução do estímulo a investir do setor privado nacional e multinacional.
- 3) O aumento do déficit público através da perda de receita fiscal real devido à defasagem entre o aumento em que se incorre no imposto e o momento em que este é recolhido aos cofres do Tesouro.

Sem pressão por parte dos países devedores, entretanto, e particularmente sem pressão da parte do Brasil na sua qualidade de principal devedor, dificilmente os credores adotarão a solução global. Por outro lado, sem a redução da dívida externa brasileira para cerca da metade, é pouco provável que o país supere sua crise fiscal e as altas taxas de inflação vigentes.

Para os dois problemas, porém, existe uma solução muito clara: a decisão unilateral do Brasil de voltar à moratória e, mais do que isto, reduzir unilateralmente sua dívida de médio e longo prazo para com os bancos comerciais para o nível compatível com sua efetiva capacidade de pagar, ou seja, para cerca de 50% a 60% do atual valor.

É claro que uma solução desta natureza só pode e só deve ser tomada se, ao mesmo tempo, o país estiver firmemente decidido a adotar medidas de ajustamento fiscal interno muito duras. Os dois tipos de medida serviriam de reforço mútuo, não apenas no plano econômico, mas também no plano político.

As medidas de ajustamento interno seriam legitimadas pelo corte unilateral da dívida perante a população do país, enquanto que esta redução da dívida seria legitimada pelo ajustamento interno perante a opinião pública nos países credores.

1.6 Plano cruzado

Segundo o artigo publicado na revista de Economia Política em 1986 no segundo semestre de 1985 a inflação brasileira, depois de um período de quatro meses -abril a junho — de congelamento parcial de preços, em que foi mantida parcialmente em um patamar de 150% ao ano, sofreu uma aceleração. Do patamar de270% ao ano (cerca de 12% ao mês) saltou para aproximadamente 360% ao ano (cerca de 13,5% ao mês), como podemos ver no quadro abaixo.

Gráfico 1 - Inflação anualizada

| Períodos | IPCA | IGP |
|-------------------|-------|-------|
| Dez. 84 – mar. 85 | 174,8 | 268,8 |
| Abr. 85 – jul. 85 | 155,8 | 149,6 |
| Ago. 85 – jan. 86 | 305,3 | 334,4 |
| Nov. 85 – jan. 86 | 360,2 | 453,7 |

Fontes: FIBGE e Fundação Getulio Vargas

Quando em janeiro de 1985, a inflação alcançou 16,2% e em fevereiro, 14,3% a situação tornou-se insustentável. As autoridades e o presidente da republica vinham, de um lado, se inteirando da teoria da inflação inercial, que alguns economistas brasileiros haviam desenvolvido a partir dos anos 80, e de outro lado verificam o êxito obtido por reformas monetárias e congelamentos gerais de preços, salários e taxa de cambio. Estava se tornando cada vez mais claro para todos que a única alternativa para eliminar a inflação brasileira seria o congelamento geral de preços e a reforma monetária.

As medidas básicas adotadas pelo governo consistiram em:

*Congelar todos os preços, salários e a taxa de cambio nesse dia D;

*Introduzir uma nova moeda, o cruzado em lugar do cruzeiro, do qual foram retirados três zeros

*Converter os contratos a prazo de cruzeiros em cruzados através de formulas que garantissem a recomposição do preço médio real dos últimos seis ou doze meses. Todos os outros dispositivos do plano eram complementares ou estabeleciam exceções aquelas quatro orientações básicas.

^{*}Desindexar a economia

1.7 Plano Bresser

O Plano Bresser foi uma tentativa emergencial de controlar a inflação inercial em um momento de profunda crise, logo em seguida ao colapso do Plano Cruzado.

Em entrevista feita pela Folha de São Paulo com Luiz Carlos Bresser em 01/06/2007, temos o seu pensamento sobre o plano desenvolvido.

1.7.1 O Plano - um fracasso

Ele não teve sucesso, e sabíamos perfeitamente que não teria, porque ele foi idealizado num quadro de tamanha crise, de colapso do Plano Cruzado, com os preços relativos absurdamente desequilibrados, de forma que a tablita não era suficiente para reequilibrá-los. Além disso, havia um desequilíbrio fiscal também muito grande, que eu não pude corrigir naquele período. Tanto que nós tínhamos a intenção de fazer um segundo plano, no começo de 1998, que seria uma coisa semelhante ao que foi feito depois no Plano Real.

1.7.2 Por que esse outro plano não saiu

Eu me demiti antes de poder realizá-lo e implantá-lo, por não ter conseguido que o presidente Sarney concordasse em fazer o ajuste fiscal necessário. Desliguei-me do governo em dezembro. A não aceitação do apoio presidencial para fazer um ajuste fiscal mais forte, por não ter na época as condições políticas para fazê-lo, além do mesmo estar envolvido em outros problemas. Eu achei que não valia a pena, tanto assim que, dois anos depois, em março de 90, o Brasil estava em hiperinflação.

1.7.3 O Plano Bresser era de emergência

Sim, ele foi feito no momento da crise mais aguda da historia, buscando a minimização a situação econômica em que o país estava envolvido, mas sem o devido apoio político necessário para a sua perfeita implementação.

1.8 Plano verão

Um artigo publicado na folha de São Paulo 27/01/1989 relacionava o plano verão como mais uma tentativa de extinção da alta inflação que vínhamos presenciando, eis o artigo: O apoio da população e sua disposição para fiscalizar os preços são importantes para o êxito do Plano Verão, mas mais importante do que isto é o apoio dos trabalhadores, inclusive a classe média assalariada. Reivindicações salariais despropositadas, como já começam a acontecer, a partir de uma falsa idéia de que a fórmula de conversão de salários presente nesse plano leva à perda para os assalariados, leva ao "arrocho de salários", constituir-se-ão em um fator decisivo para o eventual fracasso do Plano Verão, da mesma forma que ocorreu com o Plano Cruzado e o Plano Bresser.

O Plano Bresser não tinha como objetivo, ao contrário do Plano Cruzado e do Plano Verão, eliminar a inflação. Não era então possível nem congelar a taxa de câmbio, nem desindexar a economia, dado o desequilíbrio dos preços relativos e a perda de reservas que continuava a ocorrer apesar da moratória. Mas esperávamos que a inflação, em dezembro de 1987, estivesse em um nível menor do que efetivamente ocorreu (10 contra os 14 por cento efetivamente verificados). Esta diferença deveu-se não apenas a não ter sido possível reduzir o déficit público como era necessário, mas também à violenta reação dos assalariados ao Plano. É fundamental que esse extraordinário equívoco coletivo não se repita desta vez.

A fórmula adotada pelo Plano Verão para a correção de salários até a data do congelamento é semelhante à do Plano Bresser. Em ambos os casos o congelamento ocorreu no meio do mês; os salários foram corrigidos pelo valor médio real dos últimos meses; a última correção do sistema anterior foi paga no mês do congelamento (gatilho de 20 por cento em um caso, URP de 26 por cento no outro); esse pagamento, a partir do raciocínio que o salário referente a um mês serve para pagar as contas e portanto fazer frente à inflação do mês seguinte, serviu para compensar a supressão do mês de congelamento para efeito de correção futura dos salários.

A grande diferença entre os dois planos diz respeito ao que havia ocorrido antes do congelamento com os salários reais e à fórmula de indexação dos salários a partir do congelamento. Antes do Plano Bresser, entre novembro de 1986, quando começa a derrocada do Plano Cruzado, e junho de 1987, os salários médios reais, segundo os três índices disponíveis (IBGE, DIEESE e FIESP), haviam caído entre 20 e 30 por cento, enquanto que antes do Plano Verão, graças à URP, aos acordos coletivos, e a uma inflação que se acelerava de uma forma muito mais lenta e comportada, não havia perda sensível de salários reais. Por

outro lado, a partir do Plano Bresser havia uma fórmula prevista para a correção dos salários (já que a inflação não seria eliminada) - a URP e a livre negociação na data-base -, enquanto que no Plano Verão deixa-se todo o problema a cargo exclusivamente da livre negociação.

Não há qualquer arrocho salarial na fórmula de conversão dos salários para o salário médio real recebido nos doze meses anteriores. No dia 15 de janeiro os salários assim convertidos, considerando-se uma inflação de 28 por cento até essa data (como fez Joaquim Elói de Toledo, em um artigo sobre o Plano Verão: Folha de S.Paulo, 22.1.88), ou mesmo considerando-se uma inflação um pouco maior, deverão ter seu valor aproximadamente igual ao da média do ano anterior. No Plano Bresser, na data correspondente, devia verificar-se um aumento real de 10 a 12 por cento. Naquela ocasião o último gatilho de 20 por cento deveria fazer frente a uma inflação muito menor no mês seguinte, enquanto que nesta vez a última URP de 26 por cento deverá desempenhar o mesmo papel. A inflação no mês do congelamento foi um pouco superior ao penúltimo gatilho de 20 por cento pago em 30 de maio no caso do Plano Bresser, enquanto que a inflação de janeiro será consideravelmente maior do que a penúltima URP de 26 por cento paga em 31 de dezembro. Esta é a razão básica porque no primeiro plano havia um pequeno ganho salarial enquanto que no Plano Verão não há.

1.9 Os planos Collor I e II

Segundo o artigo, A Historia de Collor de Manuel Ruiz publicado no site "Sociedade Digital" 16/09/2003, o presidente Fernando Collor de Mello chega ao poder depois de uma disputa no segundo turno com Luiz Inácio Lula da Silva. Sua figura contrastava com a de Collor, que vinha da elite, porem não tinha de nenhum partido forte que o apoiava, mas soube usar com eficiência o marketing, e temas de moralização.

Plano Collor - A inflação em um ano de março de 1989 a março de 1990 chegou a 4.853%, e no governo anterior teve vários planos fracassados de conter a inflação. Depois de sua posse, Collor anuncia um pacote econômico no dia 15 de março de 1990, o Plano Brasil Novo. Esse plano tinha como objetivo por fim a crise, ajustar a economia e elevar o país do terceiro para o Primeiro Mundo. O cruzado novo é substituído pelo "cruzeiro", bloqueia por 18 meses os saldos das contas correntes, cadernetas de poupança e demais investimentos superiores a Cr\$ 50.000,00. Os preços foram tabelados e depois liberados gradualmente. Os salários foram pré-fixados e depois negociados entre patrões e empregados. Os impostos e tarifas aumentaram e foram criados outros tributos, são suspensos os incentivos fiscais não

garantidos pela Constituição. É Anunciado corte nos gastos públicos, também se reduz a máquina do Estado com a demissão de funcionários e privatização de empresas estatais. O plano também prevê a abertura do mercado interno, com a redução gradativa das alíquotas de importação.

As empresas foram surpreendidas com o plano econômico e sem liquidez pressionam o governo. A ministra da economia Zélia Cardoso de Mello, faz a liberação gradativa do dinheiro retido, denominado de "operação torneirinha", para pagamento de taxas, impostos municipais e estaduais, folhas de pagamento e contribuições previdenciárias. O governo libera os investimentos dos grandes empresários, e deixa retido somente o dinheiro dos poupadores individuais.

Recessão - No inicio do Plano Collor a inflação foi reduzida porque o plano era ousado e radical, tirava o dinheiro de circulação, porem com a redução da inflação iniciava-se a maior recessão da história no Brasil, houve aumento de desemprego, muitas empresas fecharam as portas e a produção diminui consideravelmente, tem uma queda de 26% em abril de 1990, em relação a abril de 1989. As empresas são obrigadas a reduzirem a produção, jornada de trabalho e salários, ou demitir funcionários. Só em São Paulo nos primeiros seis meses de 1990, 170 mil postos de trabalho deixaram de existir, foi o pior resultado, desde a crise do início da década de 80. O Produto Interno Bruto diminui de US\$ 453 bilhões em 1989 para US\$ 433 bilhões em 1990

Collor parecia alheio a sua política econômica desastrosa. Mostrava uma personalidade forte, vaidoso, arrojado, combativo e moderno.

Privatizações - Em 16 de agosto de 1990 o Programa Nacional de Desestatização que estava previsto no Plano Collor é regulamentado e a Usiminas é a primeira estatal a ser privatizada, através de um leilão em outubro de 1991. Depois mais 25 estatais foram privatizadas até o final de 1993, quando Itamar Franco já estava à frente do governo brasileiro, com grandes transferências patrimoniais do setor público para o setor privado. Sendo que o processo de privatização dos setores petroquímico e siderúrgico já está praticamente concluído. Então se inicia a negociação do setor de telecomunicações e elétrico, há uma tentativa de limitar as privatizações à construção de grandes obras e à abertura do capital das estatais, mantendo o controle acionário pelo Estado.

Plano Collor II - A inflação entra em cena novamente com um índice mensal de 19,39% em dezembro de 1990 e o acumulado do ano chega a 1.198%, o governo se vê obrigado a tomar algumas medidas. É decretado o Plano Collor II em 31 de janeiro de 1991.

Tinha como objetivo controlar a ciranda financeira, extingue as operações de overnight e cria o Fundo de Aplicações Financeiras (FAF) onde centraliza todas as operações de curto prazo, acaba com o Bônus do Tesouro Nacional fiscal (BTNf), o qual era usado pelo mercado para indexar preços, passa a utilizar a Taxa Referencial Diária (TRD) com juros prefixados e aumenta o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). Pratica uma política de juros altos, e faz um grande esforço para desindexar a economia e tenta mais um congelamento de preços e salários. Um deflator é adotado para os contratos com vencimento após 1º de fevereiro. O governo acreditava que aumentando a concorrência no setor industrial conseguiria segurar a inflação, então se cria um cronograma de redução das tarifas de importação, reduzindo a inflação de 1991 para 481%.

A recuperação da economia iniciou-se no final de 1992, após um grande processo de reestruturação interna das indústrias. Foi fundamental a abertura do mercado brasileiro para produtos importados, a qual obrigou a indústria nacional a investir alto na modernização do processo produtivo, qualidade e lançamento de novos produtos no mercado. As empresas que queriam permanecer no mercado tiveram que rever seus métodos administrativos, bem como da organização, reduzindo os custos de gerenciamento, as atividades foram centralizadas, muitos setores terceirizados. As empresas são obrigadas a investir pesado na automação, reduz a hierarquia interna nas indústrias, então cresce a produtividade. Toda essa modernidade era necessária para as empresas se tornarem mais competitiva, tanto no mercado interno quanto no mercado externo. O aumento de produtividade foi fundamental para a sobrevivência das empresas, porem para os trabalhadores, significava perdas de postos de trabalho, quer dizer com menos funcionários se produziam mais, então aumenta o desemprego dos brasileiros, que em 1993 só na Grande São Paulo chega a um milhão e duzentos mil trabalhadores desempregados.

Impeachment de Collor - O Presidente da Republica foi substituído sem derramamento de sangue, golpe militar ou qualquer tipo de violência. Foi um processo pela via legal e demonstrou amadurecimento do povo e dos políticos brasileiros, o que foi excepcional para a América Latina. Collor pregava a moralidade, combate à corrupção, porem em seu governo foram constatados muitos casos de corrupção.

1.10 Plano real

Conforme o artigo, "A Historia do Plano Real" de Manoel Ruiz, Publicado no site "Sociedade Digital" 26/09/2006, o Plano Real nasceu no governo Itamar Franco, que nomeou Fernando Henrique Cardoso para o ministério da Fazenda, o qual soube escolher bem sua equipe de economistas e elaborar um plano que realmente controlaria a inflação. O plano teve como objetivo criar uma unidade real de valor (URV) onde todos os produtos ficariam desvinculados da moeda vigente, denominado Cruzeiro Real. Ficou estabelecido que uma URV corresponderia a US\$ 1. O Cruzeiro Real se desvalorizava em relação a URV e o dólar. Porém foi determinado um prazo para de vigência e depois a URV passou a ser referencia de cálculo para preços e contratos firmados desde sua criação, o Cruzeiro Real foi deixando aos poucos de ser referência e também o caráter de moeda.

Em 1994 os dois principais candidatos à presidência da republica foram: Lula do PT e Fernando Henrique Cardoso, do PSDB. Partido esse com muitos intelectuais, com destaque para FHC, sociólogo que como Ministro da Fazenda conseguiu êxito com o Plano Real e a instituição da URV no governo Itamar, depois de tantos planos fracassados nos governos anteriores. Todo esse quadro era favorável ao PSDB, que formou uma frente partidária, a principio com o PSDB/PFL/PTB todo esse quadro levaria ao seu êxito eleitoral e também a chamada governabilidade, foi eleito Presidente da Republica no primeiro turno.

Nascia o Real como a nova moeda brasileira, valorizada com valor acima do dólar americano. A nossa moeda ficou tão forte que podemos destacar muitos benefícios: As importações de matérias-primas e máquinas ficaram mais fáceis e tinham seus custos reduzidos. Os produtos importados chegavam para o Brasil com os preços abaixo dos produtos similares nacional. O dólar seria a referencia absoluta para todos os preços. A sociedade em geral apoiou o plano, porque a inflação chegou ao nível mais baixo em toda a sua história, onde patrões e trabalhadores, não tinham mais razão de reivindicar aumentos. O brasileiro passou a comprar mais, a economia foi reaquecida.

A diferença dos planos anteriores é que o Plano Real conseguiu acabar com a indexação da economia sem congelamentos de preços, também foi criada uma nova moeda, o real. Como todo plano precisa de ajustes, o Plano Real também fez ajustes.

1.11 A crise de 2008 – 2009

Segundo o artigo publicado na folha de São Paulo no final de 2008, bancos de diversos ramos de investimentos, varejo, hipotecas, nos Estados Unidos e em outros países, principalmente a Europa, já sofreram prejuízos bilionários e em alguns casos fecharam, desde agosto do ano passado. A raiz do problema está no mercado de hipotecas norte-americano.

O mercado imobiliário dos EUA passou por uma fase de expansão acelerada logo depois da crise das empresas "pontocom", em 2001. O Federal Reserve (Fed, o BC americano) passou a reduzir sua taxa de juros, a fim de baratear empréstimos e financiamentos e encorajar consumidores e empresas a voltarem a gastar.

O setor imobiliário se aproveitou desse momento de juros baixos: a demanda por imóveis cresceu, atraindo compradores. Em 2003, por exemplo, os juros do Fed chegaram a cair para 1% ao ano --menor taxa desde o fim dos anos 50.

Em 2005, o "boom" no mercado imobiliário já estava avançado; comprar uma casa ou mais de uma tornou-se um bom negócio, não só para quem queria adquirir a casa própria, mas também para quem procurava em que investir. Também cresceu a procura por novas hipotecas, a fim de usar o dinheiro do financiamento para quitar dívidas e consumir.

As companhias hipotecárias descobriram nessa época um nicho ainda a ser explorado no mercado: o de clientes do segmento "subprime", caracterizados, de modo geral, pela baixa renda, por vezes com histórico de inadimplência e com dificuldade de comprovar. O segmento "subprime", assim caracterizado, representa um risco maior de inadimplência que os de outras categorias de crédito. mas justamente por ser de maior risco, as taxas de retorno são bem mais altas.

A promessa de retornos altos atraiu gestores de fundos e bancos, que compraram esses títulos "subprime" das companhias hipotecárias e permitiram que uma nova quantia em dinheiro fosse emprestada, antes mesmo do primeiro empréstimo a ser pago. Um outro gestor, interessado no alto retorno envolvido com esse tipo de papel, comprou o título adquirido pelo primeiro, e assim por diante, gerou uma cadeia de venda de títulos.

Porém, se a ponta, o tomador não consegue pagar sua dívida inicial, ele dá início a um ciclo de não-recebimento por parte dos compradores dos títulos. O resultado: todo o mercado passa a ter medo de emprestar e comprar os "subprime", o que termina por gerar uma crise de liquidez,retração de crédito.

Após atingir um pico em 2006, os preços dos imóveis, no entanto, passaram a cair. Os juros do Fed, que vinham subindo desde 2004, encareceram o crédito e afastaram

compradores; com isso, a oferta começou a superar a demanda e, desde então, o que se viu foi uma espiral descendente no valor dos imóveis.

Com os juros altos, a inadimplência aumentou e o temor de novos calotes fez o crédito sofrer uma desaceleração expressiva no país como um todo. Sem oferta suficiente de crédito, a economia dos EUA desaqueceu. Com menos liquidez, dinheiro disponível, menos se compra, menos as empresas lucram e menos pessoas são contratadas.

No mundo da globalização financeira, créditos gerados nos EUA podem ser convertidos em ativos que vão render juros para investidores na Europa e outras partes do mundo. Por isso o pessimismo influencia os mercados globais e atinge tão profundamente a Europa.

1.11.1 Primeiros efeitos

"Esse era o cenário quando o o BNP Paribas Investment Partners --divisão do banco francês BNP Paribas-- congelou, em agosto do ano passado, cerca de 2 bilhões de euros dos fundos Parvest Dynamic ABS, o BNP Paribas ABS Euribor e o BNP Paribas ABS Eonia. A alegação do banco era de preocupações sobre os pagamentos de crédito "subprime" nos EUA.

Diante dessa medida, o mercado imobiliário reagiu com pânico. Gigantes do setor hipotecário, como a American Home Mortgage (AHM), uma das 10 maiores empresa do setor de crédito imobiliário e hipotecas dos EUA, pediu concordata. A Countrywide Financial, outra gigante do setor, teve de ser comprada pelo Bank of America.

Citigroup, UBS, Bear Stearns e outros grupos financeiros de escala global perderam bilhões com os papéis ligados a hipotecas subprime".

1.11.2 Um ano depois

A crise, longe de perder fôlego, teve suas forças renovadas em setembro deste ano. As gigantes hipotecárias americanas Fannie Mae e Freddie Mac deram sinais de que poderiam quebrar. Com quase a metade dos US\$ 12 trilhões em empréstimos para a habitação nos EUA em seus registros, o Departamento do Tesouro interveio para evitar o pior: anunciou uma ajuda de até US\$ 200 bilhões.

O Lehman Brothers, no entanto, foi deixado à própria sorte: afetado pelas perdas com a crise dos "subprime", o banco viu malograrem tentativas de encontrar um comprador e de levantar fundos junto a outras instituições privadas para tocar suas operações financeiras.

Mesmo o governo negou um empréstimo. No último dia 15, a solução encontrada pelo banco foi pedir concordata.

Ao fim do Lehman se seguiram a venda do Merrill Lynch ao Bank of America; a ajuda de US\$ 85 bilhões à seguradora_AIG, também sob risco de quebrar por falta de fontes de captação de empréstimos; a quebra do banco do segmento de empréstimos em poupança ("savings & loans") Washington Mutual (WaMu) --no que, segundo analistas, foi a maior falência de um banco nos Estados Unidos--; e a venda do Wachovia, quarto maior dos EUA, que anunciou a fusão com o Wells Fargo, em uma operação de US\$ 15,1 bilhões em troca de ações.

Os problemas do Wachovia têm boa parte de sua origem na aquisição da companhia hipotecária Golden West Financial em 2006, por cerca de US\$ 25 bilhões, quando o mercado imobiliário ainda estava em um momento de euforia. Com a compra, o Wachovia assumiu US\$ 122 bilhões em hipotecas do tipo 'Pick-A-Payment', na qual a Golden West era especialista. Nessa modalidade, os mutuários tinham permissão para deixar de fazer alguns pagamentos.

1.11.3 Combate

Para combater a onde de quebradeira entre as instituições financeiras e acalmar o mercado, o Congresso dos EUA aprovou o plano de ajuda de US\$ 700 bilhões. A aprovação coloca na mão do secretário do Tesouro, Henry Paulson, dinheiro para tentar reverter a crise que abala o mercado financeiro mundial.

O plano do governo americano é usar os US\$ 700 bilhões para comprar um artigo conhecido por um nome pouco atraente: títulos "podres", ou papéis cujo resgate é muito improvável --conseqüentemente, cujo risco de calote é alto. A maioria destes ativos são ligados justamente às hipotecas "subprime", de alto risco.

Antes de ser aprovada, a proposta de Bush foi bastante modificada pelos senadores e deputados. A versão incluiu no plano mais US\$ 150 bilhões em corte de impostos, benefícios fiscais para a classe média, pequenos empresários e famílias atingidas por acidentes naturais.

Além disso, o pacote limita os poderes do Executivo para gerir o pacote, estreita a vigilância sobre a aplicação dos recursos e reduz os pagamentos milionários aos grandes executivos por trás das instituições financeiras que quebraram.

Antes do pacote bilionário, um outro pacote de estímulo foi aprovado em fevereiro e surtiu algum efeito, com o envio de cheques de restituições aos contribuintes. O dinheiro extra favoreceu os gastos dos consumidores entre abril e julho, o que se refletiu nos dados do PIB

(Produto Interno Bruto). No segundo trimestre, a economia cresceu 2,8% (ligeiramente menor que os 3,3% em um cálculo prévio). Analistas dizem, no entanto, que, sem o benefício do dinheiro extra, nos próximos trimestres o desempenho econômico americano deverá ser inferior.

CAPITULO 2 – EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LEGISLAÇÃO

Segundo a Lei nº. 9.841, de 05 de outubro de 1999. instituiu o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal.

2.1 Tratamento jurídico diferenciado

Segundo a Lei nº. 9.841, de 05 de outubro de 1999, art. 1º Nos termos dos arts. 170 e 179 da Constituição Federal, é assegurado às microempresas e às empresas de pequeno porte tratamento jurídico diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial, em conformidade com o que dispõe esta Lei e a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e alterações posteriores.

Parágrafo único. O tratamento jurídico simplificado e favorecido, estabelecido nesta Lei, visa facilitar a constituição e o funcionamento da microempresa e da empresa de pequeno porte, de modo a assegurar o fortalecimento de sua participação no processo de desenvolvimento econômico e social.

2.2 Definição de micro empresa e empresa de pequeno porte

Segundo a Lei nº. 9.841, de 05 de outubro de 1999, art. 2° Para os efeitos desta Lei, ressalvado o disposto no art. 3° , considera-se:

- I microempresa, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que tiver receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais); (Vide Decreto nº 5.028, de 31.3.2004)
- II empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que, não enquadrada como microempresa, tiver receita bruta anual superior a R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). (Vide Decreto nº 5.028, de 31.3.2004)
- § 1º No primeiro ano de atividade, os limites da receita bruta de que tratam os incisos I e II serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa jurídica ou firma mercantil individual tiver exercido atividade, desconsideradas as frações de mês.
- § 2º O enquadramento de firma mercantil individual ou de pessoa jurídica em microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o seu desenquadramento, não

implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

- § 3º O Poder Executivo atualizará os valores constantes dos incisos I e II com base na variação acumulada pelo IGP-DI, ou por índice oficial que venha a substituí-lo.
- Art. 3º Não se inclui no regime desta Lei a pessoa jurídica em que haja participação:
 - I de pessoa física domiciliada no exterior ou de outra pessoa jurídica;
- II de pessoa física que seja titular de firma mercantil individual ou sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado na forma desta Lei, salvo se a participação não for superior a dez por cento do capital social de outra empresa desde que a receita bruta global anual ultrapasse os limites de que tratam os incisos I e II do art. 2° .

Parágrafo único. O disposto no inciso II deste artigo não se aplica à participação de microempresas ou de empresas de pequeno porte em centrais de compras, bolsas de subcontratação, consórcios de exportação e outras formas de associação assemelhadas, inclusive as de que trata o art. 18 desta Lei.

2.3 Enquadramento

Segundo a Lei nº. 9.841, de 05 de outubro de 1999, art. 4º A pessoa jurídica ou firma mercantil individual que, antes da promulgação desta Lei, preenchia os seus requisitos de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, excetuadas as já enquadradas no regime jurídico anterior, comunicará esta situação, conforme o caso, à Junta Comercial ou ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para fim de registro, mediante simples comunicação, da qual constarão:

- I a situação de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
- II o nome e demais dados de identificação da empresa;
- III a indicação do registro de firma mercantil individual ou do arquivamento dos atos constitutivos da sociedade;
- IV a declaração do titular ou de todos os sócios de que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, o limite fixado no inciso I ou II do art. 2°, conforme o caso, e de que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º.
- Art. 5° Tratando-se de empresa em constituição, deverá o titular ou sócios, conforme o caso, declarar a situação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, que a

receita bruta anual não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I ou II do art. 2°, conforme o caso, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3° desta Lei.

Art. 6º O arquivamento, nos órgãos de registro, dos atos constitutivos de firmas mercantis individuais e de sociedades que se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o arquivamento de suas alterações, é dispensado das seguintes exigências:

I - certidão de inexistência de condenação criminal, exigida pelo inciso II do art. 37 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que será substituída por declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer atividade mercantil ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal;

II - prova de quitação, regularidade ou inexistência de débito referente a tributo ou contribuição de qualquer natureza, salvo no caso de extinção de firma mercantil individual ou de sociedade.

Parágrafo único. Não se aplica às microempresas e às empresas de pequeno porte o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 7° Feita a comunicação, e independentemente de alteração do ato constitutivo, a microempresa adotará, em seguida ao seu nome, a expressão "microempresa" ou, abreviadamente, "ME", e a empresa de pequeno porte, a expressão "empresa de pequeno porte" ou "EPP".

Parágrafo único. É privativo de microempresa e de empresa de pequeno porte o uso das expressões de que trata este artigo.

CAPITULO 3 – ANÁLISE DA CRISE FINANCEIRA DE 2008 E AS CONSEQUENCIA PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

3.1 As dificuldades dos empresários brasileiros- EPP com os vários planos econômicos.

Pelos cenários descritos no capítulo primeiro, pode-se imaginar as condições dos empresários de todos os segmentos das empresas de pequeno porte, tentando sobreviver nestas condições.

Como a grande maioria não sabia enfrentar as severas condições inflacionárias ocorridas nos períodos dos mais diversos planos praticados em nosso país, as que conseguiram sobreviver, além de aprender a manter um controle efetivo das suas contas e saber aplicar os recursos excedentes para garantir na aplicação financeira um pouco de fôlego para arcar com os seus compromissos, são os empresários que tiveram a oportunidade de crescimento com a estabilidade da moeda.

3.2 A crise de 2008 e seus reflexos nas empresas de pequeno porte

A Crise financeira atingiu cerca de 63% das micro e pequenas empresas brasileiras uma das dificuldades enfrentadas pelas empresas foi o acesso ao crédito, devido o aumento dos riscos de inadimplência os bancos começaram a restringir os financiamentos através de juros mais altos e prazos menores, não só para as empresas mas também para as pessoas físicas, o que resultou em menor demanda, em setores que dependem de credito para que possa girar, como por exemplo o agronegócio, onde os produtores costumeiramente financiam toda ou parte de sua produção, mas essa restrição ao credito de certa forma afeta todos os setores da economia, a falta de demanda por sua vez ocasiona ociosidade produtiva e geração de grandes estoques, não mais suportando isso, as empresas começaram a dispensar seus funcionários, o índice de desemprego se altera.

3.3 A restrição ao credito e os efeitos na demanda

"Ainda precisamos ajustar o crédito nos bancos públicos e privados para fazer a economia girar", disse o Presidente da República Luis Inácio Lula da Silva em seu pronunciamento à nação, buscando suavizar os efeitos da crise.

Os bancos tornaram mais seletivos na concessão de credito durante a crise, afetando a economia e reduzindo a capacidade de compra. Segundo o professor Keyler Carvalho Rocha, do Departamento de Administração da USP. As pessoas compram se a prestação couber em seu bolso e se elas não tem credito não podem comprar, a falta de credito afetaram também as empresas que não podem comprar estoques nem fornecer prazos aos clientes isso significa redução de vendas. Essa redução de vendas decorreu da redução do crédito ao consumidor, da cautela dos consumidores que passaram a comprar menos e, no caso dos exportadores, da retração do mercado externo. Os clientes cortaram as encomendas que já estavam colocadas (esse foi o caso da Embraer, por exemplo, que precisa reduzir o seu tamanho para se adequar a essa nova realidade).

3.4 O fim do Neoliberalismo e a volta da teoria keynesiana

O neoliberalismo é apontado como o culpado da crise, o estado deve terceirizar serviços para ser mais eficiente. Disse o ex- ministro Bresser pereira no VIII fórum brasileiro sobre a reforma do estado.

Com o desequilíbrio econômico causado pela crise financeira de 2008, o estado preocupado com a paralisação da economia e as dificuldades que as empresas vinham passando, decidiu intervir inserindo recursos financeiros e tomando medidas para a estabilização, que proporcionou a retomada das atividades das empresas, fazendo assim com que a doutrina neoliberal fosse contrariada e a teoria Keynesiana viesse a mostrar seu valor.

3.5 O que è Neoliberalismo

Marcado pela necessidade do estado de privatizar e terceirizar serviço que antes eram de sua responsabilidade, foram vendidas por preço de banana empresas de telefonia, energia, água, esgoto entre outras, tendo em vista que o serviço sendo entregue a empresas especializadas seria mais eficiente e com melhores preços, além de sobrar recursos e tempo para o estado se dedicar as áreas de saúde e educação.

3.6 O que é Keynesinismo

Com pensamento totalmente antagônico ao neoliberalismo a doutrina Keynesiana defende que o estado deve ser o responsável pelo bem estar social, e è dever do estado intervir e fazer com que a economia funcione corretamente, gerando empregos e renda. Tudo isso através de gastos públicos e medidas que possibilitem o fortalecimento da economia, fazendo com que todos possam "trabalhar, ganhar, comprar e gastar" disse Filho, Alcebiades de S. Teixeira. Apostila "Trabalho no mundo contemporâneo".

3.7 Intervenções realizadas pelo governo na economia os benefícios e oportunidades geradas para as empresas.

Como já exposto, o governo frente a crise econômica mundial tomou algumas medidas para minimizar os efeitos causados aqui no Brasil.

A fim de garantir o funcionamento econômico reduziu a taxa básica de juros, forçando assim os bancos, que são seus maiores financiadores, a oferecerem mais credito ao mercado, uma vez que a rentabilidade de seus investimentos em títulos públicos foi reduzida e juntamente seu spread, a única solução para os bancos seria procurar manter sua rentabilidade em empréstimos e financiamentos tendo em vista também algumas facilidades citadas acima.

Para fazer de uma vez por todas com que o mercado voltasse com tudo o estado tomou outra medida, reduziu a alíquota do IPI nos setores automobilísticos, construção civil e eletrodoméstica.

Essas medidas trouxeram bons resultados, os produtos com preço mais acessíveis e os bancos com créditos a disposição aumentaram as vendas, e proporcionaram uma recuperação positiva frente à crise mundial.

As empresas principalmente de pequeno porte que sofriam, tendo que dispensar funcionários e algumas ate mesmo fechando suas portas, aproveitaram essas intervenções do governo e se beneficiando com o parcelamento especial de dividas tributarias criada pela união, puderam novamente respirar, mais aliviadas retomaram suas atividades e lutam pelo seu restabelecimento financeiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em fim percebemos que a crise economia mundial, dita como a pior da historia, apesar de não refletir aqui no Brasil tão intensivamente como em outros países fez com que nossa economia passasse por fases de incertezas e dificuldades, as empresas principalmente de pequeno porte sofreram muito com falta de demanda devido as incertezas das pessoas e a falta de credito pelos bancos. Só foi possível uma esperança a partir da intervenção do governo na economia que graças as suas medidas assertivas proporcionou oportunidades de recuperação e crescimento das MPE(s) que por sua vês lutam e se recuperam do susto da falência. Mas o pior já passou, aqui no Brasil já podemos perceber que o consumo já esta praticamente regularizado a bolsa de valores já esta retornando ao patamar que estava antes da crise, agora é uma questão de tempo para que tudo volte a normalidade e o pais possa novamente traçar seus objetivos de crescimento.

Esperamos que os políticos tenham aprendido com esta crise, a necessidade de desonerar o custos dos nossos produtos para que os mesmos sejam mais competitivos. A reforma tributária aliada a políticas de apoio a agricultura e a pecuária, aos financiamentos à exportação e ao comércio de uma maneira em geral possam dar mais sustentabilidade a nossa economia no futuro.

Pelos modelos econômicos mencionados, pode – se dizer que o pais para permanecer com crescimento sustentável, não pode ficar dependente somente de um dos modelos – keynesianismo ou Neoliberalismo. As autoridades monetárias e econômicas do Brasil, podem utilizar os dois modelos simultaneamente ou individualmente dependendo do momento econômico por que passa o pais.

BIBLIOGRAFIA

BIBLIOGRAFIA do presidente Juscelino Kubtischek. www.memorialik.com.br, 17/02/2006

BOCCHI, João Ildebrando. As crises econômicas no Brasil anos 60 e 70, [s1: Sn: s.d.]

CANCIAN, Renato. Governo Collor de Mello. http://educacao.uol.com.br/historia-brasil/ult1689u74.jhtm, [s.d]

CRÈDITO interno fica mais difícil e spreads aumentam. http://www.fea.usp.br/noticias.php?i=140, [s.d.]

CRISE de 1929. http://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/crisede29, [s.d.]

CURSO Nacional de Formação Política do Partido Comunista Brasileiro. http://www.pcb.org.br/neoliberalismo1.pdf, [s.d.]

Delgado, maurício Goldinho. "capitalismo, trabalho e emprego". www.biomania.com.br (Biografia de Lord John Maynard Keynes). S. Paulo: LTR, 2005. [s.d]

ECONOMIA Brasileira em Perspectiva. Brasília: IPEA, 1998.

ENTENDA a evolução da crise que atingea economia dos EUA. http://www.foztintas.com.br/pagina/entenda-como-comecou-a-crise-no-eua, Arte Folha [s.d.]

ENTREVISTA de Luiz Carlos Bresser Pereira. http://www.bresserpereira .org.br/view. asp?cod =2362, Estado de São Paulo 01/06/2009

INFLAÇÂO inercial e plano cruzado. Revista de economia política, julho- setembro 1986

FAGOTE, Otávio. Crise financeira internacional atinge 63% das MPEs brasileiras. http://www.rondoniadinamica.com/ler.php?id=6946&edi=6&sub=30, [S1: Sn: s. d.]

FILHO, Alcebiades de S. Teixeira. Apostila "Trabalho no mundo contemporâneo", Brasil [s.d.]

KONCHINSKI, Vinicius. Para Lula, falta de crédito é o maior problema causado pela crise. LEI das micro e pequenas empresas. www.fazenda.sp.gov.br, [s. d.]

MAZZUCCHELLI, Frederico. Efeitos_da_crise_financeira_internacional. http:// www.administradores.com.br/artigos/efeitos_da_crise_financeira_internacional_em_grandes_empresas /29098/, São Paulo Nov. 2008

O que foi o Plano Collor. Folha de São Paulo 16/03/2005

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. Salários e o Plano Verão, Folha de São Paulo 27/01/1989

PLANO real. http://www.administradores.com.br/artigos/plano_real_19942000/23426/ PROCESSO de industrialização brasileira de Mauá a Getulio Vargas. http://www.administradores.com.br/artigos/o_processo_de_industrializacao_brasileira_de_ma ua_a_getulio_vargas/25162/, [s.d.]

REGO, J.; MARQUES, R. M. Economia Brasileira – 2. Ed. – São Paulo: Saraiva 2005.

RUIZ, Manuel. A Historia do Plano Collor. http://www. sociedadedigital. com.br /artigo.php?artigo=114&item=4, 16/09/2003

RUIZ, Manoel. A História do plano Real, http://www.sociedadedigital.com.br/artigo.php?artigo=115, 26/09/2003

VEJA as medidas já anunciadas no Brasil para combater os efeitos da crise . http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u464961.shtml, folha de São Paulo. 15/09/2009

VELLSO, João Paulo dos Reis. Dívida Externa e Desenvolvimento. Rio de Janeiro: José Olympio, 1990: 16-46. Trabalho apresentado ao *Fórum Nacional: Idéias para a Modernização do Brasil*, Rio de Janeiro, novembro 1988.

ANEXOS A – Lei Nº 9841, de 5 de outubro de 1999

LEI Nº 9.841, DE 5 DE OUTUBRO DE 1999.

Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO

Art. 1º Nos termos dos arts. 170 e 179 da Constituição Federal, é assegurado às microempresas e às empresas de pequeno porte tratamento jurídico diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial, em conformidade com o que dispõe esta Lei e a <u>Lei nº 9.317</u>, <u>de 5 de dezembro de 1996</u>, e alterações posteriores.

Parágrafo único. O tratamento jurídico simplificado e favorecido, estabelecido nesta Lei, visa facilitar a constituição e o funcionamento da microempresa e da empresa de pequeno porte, de modo a assegurar o fortalecimento de sua participação no processo de desenvolvimento econômico e social.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- Art. 2º Para os efeitos desta Lei, ressalvado o disposto no art. 3º, considera-se:
- I microempresa, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que tiver receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais); (<u>Vide</u> Decreto nº 5.028, de 31.3.2004)
- II empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que, não enquadrada como microempresa, tiver receita bruta anual superior a R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). (Vide Decreto nº 5.028, de 31.3.2004)
- § 1º No primeiro ano de atividade, os limites da receita bruta de que tratam os incisos I e II serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa jurídica ou firma mercantil individual tiver exercido atividade, desconsideradas as frações de mês.
- $\S~2^{\circ}$ O enquadramento de firma mercantil individual ou de pessoa jurídica em microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o seu desenquadramento, não

implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

- § 3º O Poder Executivo atualizará os valores constantes dos incisos I e II com base na variação acumulada pelo IGP-DI, ou por índice oficial que venha a substituí-lo.
 - Art. 3º Não se inclui no regime desta Lei a pessoa jurídica em que haja participação:
 - I de pessoa física domiciliada no exterior ou de outra pessoa jurídica;
- II de pessoa física que seja titular de firma mercantil individual ou sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado na forma desta Lei, salvo se a participação não for superior a dez por cento do capital social de outra empresa desde que a receita bruta global anual ultrapasse os limites de que tratam os incisos I e II do art. 2° .

Parágrafo único. O disposto no inciso II deste artigo não se aplica à participação de microempresas ou de empresas de pequeno porte em centrais de compras, bolsas de subcontratação, consórcios de exportação e outras formas de associação assemelhadas, inclusive as de que trata o art. 18 desta Lei.

CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO

- Art. 4º A pessoa jurídica ou firma mercantil individual que, antes da promulgação desta Lei, preenchia os seus requisitos de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, excetuadas as já enquadradas no regime jurídico anterior, comunicará esta situação, conforme o caso, à Junta Comercial ou ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para fim de registro, mediante simples comunicação, da qual constarão:
 - I a situação de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
 - II o nome e demais dados de identificação da empresa;
- III a indicação do registro de firma mercantil individual ou do arquivamento dos atos constitutivos da sociedade;
- IV a declaração do titular ou de todos os sócios de que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, o limite fixado no inciso I ou II do art. 2° , conforme o caso, e de que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3° .
- Art. 5º Tratando-se de empresa em constituição, deverá o titular ou sócios, conforme o caso, declarar a situação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, que a receita bruta anual não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I ou II do art. 2º, conforme o caso, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º desta Lei.
- Art. 6º O arquivamento, nos órgãos de registro, dos atos constitutivos de firmas mercantis individuais e de sociedades que se enquadrarem como microempresa ou empresa de

pequeno porte, bem como o arquivamento de suas alterações, é dispensado das seguintes exigências:

I - certidão de inexistência de condenação criminal, exigida pelo inciso <u>II do art. 37 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994</u>, que será substituída por declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer atividade mercantil ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal;

II - prova de quitação, regularidade ou inexistência de débito referente a tributo ou contribuição de qualquer natureza, salvo no caso de extinção de firma mercantil individual ou de sociedade.

Parágrafo único. Não se aplica às microempresas e às empresas de pequeno porte o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 7º Feita a comunicação, e independentemente de alteração do ato constitutivo, a microempresa adotará, em seguida ao seu nome, a expressão "microempresa" ou, abreviadamente, "ME", e a empresa de pequeno porte, a expressão "empresa de pequeno porte" ou "EPP".

Parágrafo único. É privativo de microempresa e de empresa de pequeno porte o uso das expressões de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV

DO DESENQUADRAMENTO E REENQUADRAMENTO

- Art. 8° O desenquadramento da microempresa e da empresa de pequeno porte dar-se-á quando excedidos ou não alcançados os respectivos limites de receita bruta anual fixados no art. 2° .
- \S 1º Desenquadrada a microempresa, passa automaticamente à condição de empresa de pequeno porte, e esta passa à condição de empresa excluída do regime desta Lei ou retorna à condição de microempresa.
- § 2º A perda da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, em decorrência do excesso de receita bruta, somente ocorrerá se o fato se verificar durante dois anos consecutivos ou três anos alternados, em um período de cinco anos.
- Art. 9º A empresa de pequeno porte reenquadrada como empresa, a microempresa reenquadrada na condição de empresa de pequeno porte e a empresa de pequeno porte reenquadrada como microempresa comunicarão este fato ao órgão de registro, no prazo de trinta dias, a contar da data da ocorrência.

Parágrafo único. Os requerimentos e comunicações previstos neste Capítulo e no Capítulo III poderão ser feitos por via postal, com aviso de recebimento.

CAPÍTULO V

DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E TRABALHISTA

- Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá procedimentos simplificados, além dos previstos neste Capítulo, para o cumprimento da legislação previdenciária e trabalhista por parte das microempresas e das empresas de pequeno porte, bem como para eliminar exigências burocráticas e obrigações acessórias que sejam incompatíveis com o tratamento simplificado e favorecido previsto nesta Lei.
- Art. 11. A microempresa e a empresa de pequeno porte são dispensadas do cumprimento das obrigações acessórias a que se referem os arts. 74; 135, § 2º; 360; 429 e 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não dispensa a microempresa e a empresa de pequeno porte dos seguintes procedimentos:

- I anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;
- II apresentação da Relação Anual de Informações Sociais Rais e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados Caged;
- III arquivamento dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;
- IV apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social Gfip.
- Art. 12. Sem prejuízo de sua ação específica, as fiscalizações trabalhista e previdenciária prestarão, prioritariamente, orientação à microempresa e à empresa de pequeno porte.

Parágrafo único. No que se refere à fiscalização trabalhista, será observado o critério da dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado, ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou ainda na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Art. 13. Na homologação de rescisão de contrato de trabalho, o extrato de conta vinculada ao trabalhador relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS poderá ser substituído pela Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - Gfip pré-impressa no mês anterior, desde que sua quitação venha a ocorrer em data anterior ao dia dez do mês subseqüente a sua emissão.

CAPÍTULO VI

DO APOIO CREDITÍCIO

- Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá mecanismos fiscais e financeiros de estímulo às instituições financeiras privadas no sentido de que mantenham linhas de crédito específicas para as microempresas e para as empresas de pequeno porte.
- Art. 15. As instituições financeiras oficiais que operam com crédito para o setor privado manterão linhas de crédito específicas para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, devendo o montante disponível e suas condições de acesso ser expressas, nos respectivos documentos de planejamento, e amplamente divulgados.

Parágrafo único. As instituições de que trata este artigo farão publicar, semestralmente, relatório detalhado dos recursos planejados e aqueles efetivamente utilizados na linha de crédito mencionada neste artigo, analisando as justificativas do desempenho alcançado.

- Art. 16. As instituições de que trata o art. 15, nas suas operações com as microempresas e com as empresas de pequeno porte, atuarão, em articulação com as entidades de apoio e representação daquelas empresas, no sentido de propiciar mecanismos de treinamento, desenvolvimento gerencial e capacitação tecnológica articulados com as operações de financiamento.
- Art. 17. Para fins de apoio creditício à exportação, serão utilizados os parâmetros de enquadramento de empresas, segundo o porte, aprovados pelo Mercado Comum do Sul Mercosul para as microempresas e para as empresas de pequeno porte.

Art. 18. (VETADO)

CAPÍTULO VII

DO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

- Art. 19. O Poder Executivo estabelecerá mecanismos de incentivos fiscais e financeiros, de forma simplificada e descentralizada, às microempresas e às empresas de pequeno porte, levando em consideração a sua capacidade de geração e manutenção de ocupação e emprego, potencial de competitividade e de capacitação tecnológica, que lhes garantirão o crescimento e o desenvolvimento.
- Art. 20. Dos recursos federais aplicados em pesquisa, desenvolvimento e capacitação tecnológica na área empresarial, no mínimo vinte por cento serão destinados, prioritariamente, para o segmento da microempresa e da empresa de pequeno porte.

Parágrafo único. As organizações federais atuantes em pesquisa, desenvolvimento e capacitação tecnológica deverão destacar suas aplicações voltadas ao apoio às microempresas e às empresas de pequeno porte.

Art. 21. As microempresas e as empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido no que diz respeito ao acesso a serviços de metrologia e certificação de conformidade prestados por entidades tecnológicas públicas.

Parágrafo único. As entidades de apoio e de representação das microempresas e das empresas de pequeno porte criarão condições que facilitem o acesso aos serviços de que trata o art. 20.

- Art. 22. O Poder Executivo diligenciará para que se garantam às entidades de apoio e de representação das microempresas e das empresas de pequeno porte condições para capacitarem essas empresas para que atuem de forma competitiva no mercado interno e externo, inclusive mediante o associativismo de interesse econômico.
- Art. 23. As microempresas e as empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido quando atuarem no mercado internacional, seja importando ou exportando produtos e serviços, para o que o Poder Executivo estabelecerá mecanismos de facilitação, desburocratização e capacitação.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Federal Direta e Indireta, intervenientes nas atividades de controle da exportação e da importação, deverão adotar procedimentos que facilitem as operações que envolvam as microempresas e as empresas de pequeno porte, otimizando prazos e reduzindo custos.

Art. 24. A política de compras governamentais dará prioridade à microempresa e à empresa de pequeno porte, individualmente ou de forma associada, com processo especial e simplificado nos termos da regulamentação desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DA SOCIEDADE DE GARANTIA SOLIDÁRIA

Art. 25. É autorizada a constituição de Sociedade de Garantia Solidária, constituída sob a forma de sociedade anônima, para a concessão de garantia a seus sócios participantes, mediante a celebração de contratos.

Parágrafo único. A sociedade de garantia solidária será constituída de sócios participantes e sócios investidores:

- I os sócios participantes serão, exclusivamente, microempresas e empresas de pequeno porte com, no mínimo, dez participantes e participação máxima individual de dez por cento do capital social;
- II os sócios investidores serão pessoas físicas ou jurídicas, que efetuarão aporte de capital na sociedade, com o objetivo exclusivo de auferir rendimentos, não podendo sua participação, em conjunto, exceder a quarenta e nove por cento do capital social.
 - Art. 26. O estatuto social da sociedade de garantia solidária deve estabelecer:
- I finalidade social, condições e critérios para admissão de novos sócios participantes e para sua saída e exclusão;
 - II privilégio sobre as ações detidas pelo sócio excluído por inadimplência;

- III proibição de que as ações dos sócios participantes sejam oferecidas como garantia de qualquer espécie; e
- IV estrutura, compreendendo a Assembléia-Geral, órgão máximo da sociedade, que elegerá o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, que, por sua vez, indicará a Diretoria Executiva.
 - Art. 27. A sociedade de garantia solidária é sujeita ainda às seguintes condições:
- I proibição de concessão a um mesmo sócio participante de garantia superior a dez por cento do capital social ou do total garantido pela sociedade, o que for maior;
 - II proibição de concessão de crédito a seus sócios ou a terceiros; e
- III dos resultados líquidos, alocação de cinco por cento, para reserva legal, até o limite de vinte por cento do capital social; e de cinqüenta por cento da parte correspondente aos sócios participantes para o fundo de risco, que será constituído também por aporte dos sócios investidores e de outras receitas aprovadas pela Assembléia-Geral da sociedade.
- Art. 28. O contrato de garantia solidária tem por finalidade regular a concessão da garantia pela sociedade ao sócio participante, mediante o recebimento da taxa de remuneração pelo serviço prestado, devendo fixar as cláusulas necessárias ao cumprimento das obrigações do sócio beneficiário perante a sociedade.

Parágrafo único. Para a concessão da garantia, a sociedade de garantia solidária poderá exigir a contragarantia por parte do sócio participante beneficiário.

- Art. 29. As microempresas e as empresas de pequeno porte podem oferecer as suas contas e valores a receber como lastro para a emissão de valores mobiliários a serem colocados junto aos investidores no mercado de capitais.
- Art. 30. A sociedade de garantia solidária pode conceder garantia sobre o montante de recebíveis de seus sócios participantes, objeto de securitização, podendo também prestar o serviço de colocação de recebíveis junto a empresa de securitização especializada na emissão dos títulos e valores mobiliários transacionáveis no mercado de capitais.

Parágrafo único. O agente fiduciário de que trata o *caput* não tem direito de regresso contra as empresas titulares dos valores e contas a receber, objeto de securitização.

Art. 31. A função de registro, acompanhamento e fiscalização das sociedades de garantia solidária, sem prejuízo das autoridades governamentais competentes, poderá ser exercida pelas entidades vinculadas às microempresas e às empresas de pequeno porte, em especial o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae, mediante convênio a ser firmado com o Executivo.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

- Art. 32. A pessoa jurídica e a firma mercantil individual que, sem observância dos requisitos desta Lei, pleitear seu enquadramento ou se mantiver enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte estará sujeita às seguintes conseqüências e penalidades:
- I cancelamento de ofício de seu registro como microempresa ou como empresa de pequeno porte;
- II aplicação automática, em favor da instituição financeira, de multa de vinte por cento sobre o valor monetariamente corrigido dos empréstimos obtidos com base nesta Lei, independentemente do cancelamento do incentivo de que tenha sido beneficiada.
- Art. 33. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios desta Lei caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 34. Os órgãos fiscalizadores de registro de produtos procederão a análise para inscrição e licenciamento a que estiverem sujeitas as microempresas e as empresas de pequeno porte, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de entrega da documentação ao órgão.
- Art. 35. As firmas mercantis individuais e as sociedades mercantis e civis enquadráveis como microempresa ou empresa de pequeno porte que, durante cinco anos, não tenham exercido atividade econômica de qualquer espécie, poderão requerer e obter a baixa no registro competente, independentemente de prova de quitação de tributos e contribuições para com a Fazenda Nacional, bem como para com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.
- Art. 36. A inscrição e alterações da microempresa e da empresa de pequeno porte em órgãos da Administração Federal ocorrerá independentemente da situação fiscal do titular, sócios, administradores ou de empresas de que estes participem.
- Art. 37. As microempresas e as empresas de pequeno porte são isentas de pagamento de preços, taxas e emolumentos remuneratórios de registro das declarações referidas nos arts. 4° , 5° e 9° desta Lei.
- Art. 38. Aplica-se às microempresas o disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passando essas empresas, assim como as pessoas físicas capazes, a serem admitidas a proporem ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas.

- Art. 39. O protesto de título, quando o devedor for microempresário ou empresa de pequeno porte, é sujeito às seguintes normas:
- I os emolumentos devidos ao tabelião de protesto não excederão um por cento do valor do título, observado o limite máximo de R\$ 20,00 (vinte reais), incluídos neste limite as despesas de apresentação, protesto, intimação, certidão e quaisquer outras relativas à execução dos serviços;
- II para o pagamento do título em cartório, não poderá ser exigido cheque de emissão de estabelecimento bancário, mas, feito o pagamento por meio de cheque, de emissão de estabelecimento bancário ou não, a quitação dada pelo tabelionato de protesto será condicionada à efetiva liquidação do cheque;
- III o cancelamento do registro de protesto, fundado no pagamento do título, será feito independentemente de declaração de anuência do credor, salvo no caso de impossibilidade de apresentação do original protestado;
- IV para os fins do disposto no *caput* e nos incisos I, II e III, caberá ao devedor provar sua qualidade de microempresa ou de empresa de pequeno porte perante o tabelionato de protestos de títulos, mediante documento expedido pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso.
- Art. 40. Os arts. 29 e 31 da <u>Lei nº 9.492</u>, de 10 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 29. Os cartórios fornecerão às entidades representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção do crédito, quando solicitada, certidão diária, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, com a nota de se cuidar de informação reservada, da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa, nem mesmo parcialmente." (NR)
- "§ 1º O fornecimento da certidão será suspenso caso se desatenda ao disposto no *caput* ou se forneçam informações de protestos cancelados." (NR)
- "§ 2º Dos cadastros ou bancos de dados das entidades referidas no *caput* somente serão prestadas informações restritivas de crédito oriundas de títulos ou documentos de dívidas regularmente protestados cujos registros não foram cancelados." (NR)
- "§ 3° Revogado."
- "Art. 31. Poderão ser fornecidas certidões de protestos, não cancelados, a quaisquer interessados, desde que requeridas por escrito." (NR)
- Art. 41. Ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior compete acompanhar e avaliar a implantação efetiva das normas desta Lei, visando seu cumprimento e aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo é autorizado a criar o Fórum Permanente da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com participação dos órgãos federais competentes e das entidades vinculadas ao setor.

- Art. 42. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 43. Revogam-se as <u>Leis nº 7.256, de 27 de novembro de 1984</u>, e n<u>º 8.864, de 28 de março de 1994.</u>

Brasília, 5 de outubro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Pedro Malan

Francisco Dornelles Alcides Lopes Tápias

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 6.10.1999